

Altera o prazo previsto no art. 7º do Decreto Rio nº 41.904, de 28 de junho de 2016, que regulamenta as regras gerais para a celebração de Acordos de Resultados com Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta e Contratos de Gestão com Entidades da Administração Indireta e estabelece os procedimentos a serem adotados para a percepção da gratificação relativa aos Acordos de Resultados e para a percepção da participação nos Lucros ou Resultados relativa aos Contratos de Gestão celebrados.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a delicada situação econômica e financeira por que passa o Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de maiores medidas de controle e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de reorganização e estabilização das finanças públicas;

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto Rio nº 41.904, de 28 de junho de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º A gratificação pelo exercício de encargos especiais / participação nos Lucros ou Resultados disciplinada neste Decreto deverá ser paga em parcela única, até o término



do segundo semestre do ano seguinte ao de vigência do Acordo de Resultados / Contrato de Gestão.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017 - 453º da Fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D. O RIO 29.06.2017